



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 22 de novembro de 2021.

PC nº 233.11.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 46**, de 22 de novembro de 2021, que visa instituir Escolas Parque no Município de Santo André.

O objetivo da presente propositura é a instituição das Escolas Parque Aclimação, Jardim Santo Alberto e Parque Erasmo.

Importante destacar que as Escolas Parque são complexos educacionais formados por equipamentos públicos, áreas verdes e equipamentos de lazer, reunindo, em um mesmo espaço, equipamentos educacionais, para oferecer à população atividades artísticas, culturais, recreativas, educacionais, esportivas e de lazer, contribuindo para a qualidade de vida da população.

A programação de atividades, gestão e manutenção das Escolas Parque Aclimação, Jardim Santo Alberto e Parque Erasmo ficará a cargo da Secretaria de Educação, que deverá dispor os recursos materiais e humanos necessários para o seu funcionamento.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 22.11.2021

INSTITUI Escolas Parque no Município de Santo André, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 12.390/2019,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Santo André, as seguintes as Escolas Parque:

I – Escola Parque Aclimação: localizada no cruzamento da Rua Eusébio de Queirós com a Rua Saracanta, Bairro Aclimação, classificação fiscal nº 11.127.026, nº 11.276.013 e nº 11.273.013;

II - Escola Parque Jardim Santo Alberto: localizada na Rua Petrogrado, Jardim Santo Alberto, classificação fiscal nº 16.207.045 e nº 16.207.046;

III - Escola Parque Parque Erasmo: localizada entre as Rua Guido Poianas e Rua Ipanema, Parque Erasmo Assunção, classificação fiscal nº 14.002.001, nº 14.122.006 e nº 14.122.005.

Art. 2º As Escolas Parque, de que trata esta lei, são complexos educacionais formados por equipamentos públicos, áreas verdes e equipamentos de lazer, a saber:

I - Escola Parque Aclimação:

a) Equipamentos Educacionais:

- 1) EMEIEF Cândido Portinari;
- 2) Creche Prof. Jorge Guimarães Lopes da Costa.

b) Estrutura de Esportes e Lazer:

- 1) Campo de Futebol;
- 2) Quadras poliesportivas;
- 3) Áreas verdes, paisagismo, mobiliário urbano e estacionamento;
- 4) Pistas de caminhada.

II - Escola Parque Jardim Santo Alberto:





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- 1) Centro Educacional de Santo André Jardim Santo Alberto - CESA Jardim Santo Alberto;
- 2) EMEIEF Profª Elaine Cena Chaves Maia;
- 3) Creche República Italiana

b) Estrutura de Esportes e Lazer:

- 1) Campo de Futebol;
- 2) Quadras poliesportivas;
- 3) Piscina;
- 4) Áreas verdes, paisagismo e mobiliário urbano;
- 5) Pistas de caminhada.

III - Escola Parque Parque Erasmo:

a) Equipamentos Educacionais:

- 1) Centro Educacional de Santo André Parque Erasmo - CESA Parque Erasmo;
- 2) EMEIEF Luiz Gonzaga;
- 3) Creche Luiz Gonzaga Jr. "Gonzaguinha" - Creche Gonzaguinha.

b) Estrutura de Esportes e Lazer:

- 1) Campo de futebol;
- 2) Quadras poliesportivas;
- 3) Piscinas;
- 4) Áreas verdes, paisagismo e mobiliário urbano;
- 5) Pista de Skate;
- 6) Pista de caminhada.

Art. 3º As Escolas Parque instituídas por esta lei, tem por objetivo integrar as atividades educacionais, artísticas, culturais, recreativas, esportivas e de lazer desenvolvidas nos espaços e oferecidas à população de cada local e região.

Art. 4º Compete à Secretaria de Educação a programação de atividades, gestão e manutenção das Escolas Parque que deverá dispor de recursos materiais e humanos necessários para o seu bom funcionamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de novembro de 2021.

PAULO SERRA

PREFEITO MUNICIPAL

